



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: **426462/2021**.

Pregão Eletrônico nº 072/2021 - “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **MDE CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, HABIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Lote 02.**

Ao analisarmos os autos, a justificativa do Pregoeiro, o Parecer Técnico conclusivo conforme item 7.6.1.1 e 7.6.11 e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, ao edital que estabelece que a exequibilidade da proposta será analisada pela área técnica, verifica-se que há razões fundamentadas para a reforma da decisão quanto a HABILITAÇÃO da Licitante.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993¹ e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002², **acolho integralmente as razões da decisão do Parecer Técnico N° 070/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, dou-lhe provimento, reformando a decisão quanto a HABILITAÇÃO da licitante RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

*Secretário de Estado de Saúde
(Original Assinado nos Autos)*

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.
